LEI N°1.541, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno urbano público de propriedade deste Município á Empresa ADILSON JOSÉ MANOEL & CIA LTDA – ME e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno urbano público, com as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua A 40,00 metros; ao lado direito fazendo divisa com a propriedade da Sr. Sebastiana dos Santos Couto 115,00 metros, aos fundos 10,00 metros e ao lado esquerdo confrontando com a Empresa Fundição Careaçu 110,00 metros contendo a área de aproximadamente 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta metros quadrados), situada na Rua A, Distrito Industrial, deste Município, conforme mapa anexo, por prazo 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, com a finalidade de instalar no local uma empresa de Fabricação de Artefatos de Cimento para uso na Construção.

Parágrafo Primeiro – O imóvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 2º A cessão de uso gratuito que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Careaçu/MG, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de cessão.

Art. 3º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso gratuito de imóvel urbano público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no contrato de cessão, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2018.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal